



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1 de 99

DECRETO Nº 074/2018

REGULAMENTA AS NORMAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAIS OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS INSTALADAS OU A SEREM INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, CONFORME ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.696/2018, REVOGANDO O DECRETO Nº 128/2015 E O DECRETO Nº 178/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o estabelecido no Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.696/2018, de 05 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAIS OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS E SUA REVISÃO

Art. 1.º Este Decreto regulamenta aos dispositivos da Lei nº 2.696/2018 que trata das atividades e empreendimentos potenciais ou efetivamente poluidores, considerados de impacto local instalados ou a serem instalados no Município, passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 2.º O licenciamento ambiental e sua revisão são instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, essenciais para a defesa e preservação ambiental no Município de Santa Teresa, visando garantir a qualidade de vida da população, mediante a normatização da localização, instalação, operação, ampliação, bem como o controle e a fiscalização de atividades potenciais ou efetivamente poluidoras.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, através de seu corpo técnico, a análise dos requerimentos de licenciamento ambiental de que trata este Regulamento, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Teresa - CMMA, quando couber ou a critério do órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2 de 99

Art. 3.º A execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no Município de Santa Teresa, dependerão de prévio licenciamento a ser procedido pela SMMA.

§ 1.º A relação dos empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental de que trata este artigo é definido no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 2.º São dispensadas do Licenciamento Ambiental as atividades relacionadas no Anexo IX, parte integrante deste Decreto.

Art. 4.º O processo de licenciamento ambiental deverá ser precedido de cadastramento ambiental dos responsáveis técnicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, dentre elas as pessoas que se dedicam a prestação de serviços em meio ambiente, tais como: elaboração de projetos, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, maquinários, aparelhos e instrumentos destinados ao controle e a proteção ambiental.

Art. 5.º A SMMA procederá o licenciamento ambiental após análise dos documentos apresentados obedecendo as seguintes etapas:

I – O empreendedor deverá solicitar junto a SMMA a Consulta Prévia para orientação e enquadramento da atividade ou empreendimento, caso seja necessário;

II – Definição fundamentada pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos ambientais e de outros comprovadamente exigidos pela legislação em vigor, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

III – O empreendedor deverá munir-se de todos os documentos pertinentes ao licenciamento da atividade, bem como autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes, quando couber ao caso;

IV – De posse dos documentos, projetos e estudos ambientais, o empreendedor deverá dirigir-se até a SMMA para conferência dos documentos (cheklist);

V – Em seguida o empreendedor e/ou consultor deverá se dirigir até o Setor do Protocolo Geral do Município de Santa Teresa para abertura oficial do processo de requerimento da Licença Ambiental, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, bem como o comprovante de Recolhimento da taxa pertinente (DAM);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3 de 99

VI – Com o protocolo de requerimento da licença ambiental, o empreendedor deverá dar a devida publicidade da solicitação realizada no Diário Oficial do Estado (conforme Anexo XII) e apresentar comprovante na SMMA no prazo de 15 (quinze) dias após a protocolização do requerimento;

VII – Análise pela SMMA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados pelo empreendedor e realização de vistorias técnicas, se necessário;

VIII – Solicitação, pelo órgão ambiental competente, justificadamente, de esclarecimentos e complementações, de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos ou quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido comprovadamente satisfatórios;

IX – O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, prorrogável por igual período, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância do órgão municipal ambiental;

X – O não cumprimento dos prazos estipulados, por parte do empreendedor, poderá ensejar no arquivamento do pedido da licença municipal ambiental;

XI – O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no presente Decreto, mediante novo pagamento de custo de análise;

XII – Realização de consulta pública ou técnica, ou reunião técnica, a critério do órgão ambiental competente;

XIII – Realização de audiência pública, quando couber;

XIV – Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências e consultas públicas, bem como ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido comprovadamente satisfatórios;

XV – Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando necessário, jurídico, pelo órgão ambiental competente;

XVI – Decisão de deferimento ou o indeferimento do requerimento de licença por meio da emissão do instrumento cabível, dando-se a devida publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4 de 99

§ 1.º Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais ou empresas legalmente habilitados, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis.

§ 2.º Os documentos listados no inciso III poderão ser substituídos pela comprovação de seus requerimentos juntos aos órgãos competentes, observando-se a fase do licenciamento.

§ 3.º Os licenciamentos que dependam de manifestação, certidão, licenciamento ou autorização de órgãos da União ou do Estado, só serão apreciados pela SMMA mediante apresentação dessa documentação.

§ 4.º O Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA é a declaração firmada perante o órgão ambiental competente, pelo empreendedor juntamente com seu responsável técnico, mediante a qual é declarada a eficiência da gestão de seu empreendimento, de não causar degradação ambiental e a sua adequação à legislação ambiental pertinente, conforme modelo inserido no Anexo VI e que deverá constar em todos os processos de licenciamento ambiental.

§ 5.º Não serão formalizados os requerimentos de licenciamento que não estejam acompanhados dos documentos descritos no Anexo III, parte integrante deste Decreto, ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos desatualizados ou omissos quanto a informações obrigatórias essenciais para análise técnica.

§ 6.º Os Sistemas de Informação e Diagnóstico (SIDs) são roteiros sistematizados de caracterização do empreendimento que visam fornecer uma visão panorâmica dos procedimentos de controle ambiental implantados na atividade e fornecem informações acerca das ações de gerenciamento de resíduos e manutenção preventiva de equipamentos de controle e que serão disponibilizados no site oficial da prefeitura.

§ 7.º Os Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) são roteiros sistematizados de caracterização do empreendimento que visam fornecer uma visão panorâmica dos procedimentos de controle ambiental implantados para as atividades que se enquadram no Licenciamento Ambiental Simplificado e que serão disponibilizados no site oficial da prefeitura.

§ 8.º Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos licenciados, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental.

§ 9.º No caso de mudança de endereço que implique alteração da localização do empreendimento, o empreendedor deverá formular, previamente, um novo pedido de licença ambiental, revogando-se a licença anterior a partir da emissão da nova licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5 de 99

§ 10. A decisão de deferimento que trata o inciso XVI deverá ser dada a publicidade (Diário Oficial do Estado) às expensas do empreendedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, devendo apresentar comprovante na SMMA para fins de comprovação.

SEÇÃO I
DAS LICENÇAS

Art. 6.º A SMMA, após a análise e aprovação de requerimento da documentação, informações e projetos apresentados pelas partes interessadas, poderá expedir os seguintes instrumentos do licenciamento ambiental:

- I.** Licença Municipal Prévia (LMP);
- II.** Licença Municipal de Instalação (LMI);
- III.** Licença Municipal de Operação (LMO);
- IV.** Licença Municipal de Operação para Pesquisa (LOP);
- V.** Licença Municipal de Regularização (LMR);
- VI.** Licença Municipal Única (LMU);
- VII.** Licença Municipal Simplificada (LMS);
- VIII.** Autorização Ambiental (AA);
- IX.** Anuência Prévia Municipal.

Art. 7.º Não constitui como objeto do licenciamento ambiental a análise e a aprovação de projetos estruturais das atividades passíveis de licenciamento, bem como a elaboração e execução de projetos, estudos e demais documentos, sendo que os mesmos deverão ser respaldados por profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo Único. Nos casos em que a estrutura instalada consistir na própria atividade, o órgão ambiental competente poderá exigir como documentos obrigatórios as Anotações de Responsabilidade Técnicas referentes às fases de elaboração de projeto/laudos e execução das obras.

Art. 8.º Serão estabelecidos procedimentos administrativos simplificados ou de dispensa de licenciamento para as atividades e empreendimentos de pequeno ou insignificante potencial de impacto ambiental, respectivamente, desde que enquadradas em ato normativo do órgão ambiental competente, editado com base em análise técnica.

Art. 9.º Serão estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de controle e licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades e serviços que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, preferencialmente por meio de organismo certificador, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6 de 99

Art. 10. A análise do processo de licenciamento obedecerá, preferencialmente, à ordem de protocolização do requerimento junto a SMMA, ressalvada a necessidade de complementação de informações.

Art. 11. O Poder Executivo poderá complementar através de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário a implementação e ao funcionamento do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental.

Art. 12. Em caso de atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, passíveis de Licenciamento Ambiental, que não sejam de impacto local ou não atendam ao estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades, que integra o Anexo I deste decreto e cujo licenciamento se dê em outro nível de competência, a SMMA expedirá a **ANUÊNCIA PRÉVIA MUNICIPAL**, para fins de Licenciamento junto ao Órgão Competente.

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

Art. 13. A **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (LMP)** requerida à SMMA pelo proponente da atividade ou empreendimento na fase inicial do processo de licenciamento, deverá atender a necessidade de compatibilidade do requerimento com a localização pretendida, e as normas de uso do solo de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. O prazo de validade da LMP será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos, a critério do órgão ambiental competente;

Art. 14. A LMP será expedida pela SMMA, caso as informações e documentos apresentados pelo proponente sejam aprovados.

§ 1.º Na LMP deverá estar claro que a mesma faz parte da fase inicial do Processo de Licenciamento.

§ 2.º A concessão da LMP implica no compromisso do requerente de manter o projeto final compatível com as condições de deferimento, ficando qualquer modificação condicionada à anuência prévia da SMMA.

§ 3.º A LMP poderá ser requerida em conjunto com a Licença de Instalação, nas hipóteses onde a viabilidade ambiental tenha sido previamente verificada pelo órgão ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

7 de 99

**SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**

Art. 15. A **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LMI)** será expedida pela SMMA, após a análise e aprovação do Memorial Descritivo, Fluxograma de Processo, Memorial Técnico, Projetos Executivos, Cronograma de Implantação do Projeto e do Sistema de Controle Ambiental proposto, bem como, se necessário, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA.

§ 1.º O prazo de validade da LMI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos, a critério do órgão ambiental competente;

§ 2.º O estudo ambiental de que trata o *caput* deste artigo deverá atender ao Termo de Referência estabelecido no Anexo XI deste Decreto, aferido em medidas de monitoramento a serem estabelecidas na Licença Municipal de Operação – LMO.

§ 3.º Caso necessário, a SMMA deverá solicitar aos requerentes informações e documentos complementares para conclusão da análise do requerimento.

§ 4.º As obras de implantação do empreendimento ou atividades só poderão ser iniciadas após a liberação da LMI, sob pena de embargo e aplicação das demais sanções previstas em regulamento próprio.

§ 5.º Nos casos da Licença Municipal Prévia e Licença Municipal de Instalação, durante o prazo de validade, suas condicionantes poderão ter o prazo de contagem suspenso, a critério do órgão ambiental competente, baseado em parecer técnico, mediante justificativa válida apresentada pelo empreendedor.

**SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**

Art. 16. A **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO** será expedida pela SMMA após a aprovação da implantação dos projetos executivos e respectivos sistemas de controle ambiental exigidos na fase de licenciamento de instalação do empreendimento ou atividade.

§ 1.º O prazo de validade da LMO será de, no mínimo, de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, a critério do órgão ambiental competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

8 de 99

§ 2.º A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser definida após a realização de vistoria técnica ou qualquer outro meio de comprovação de que as obras estão de acordo com os projetos aprovados pela SMMA e da eficiência dos sistemas de controle ambiental.

§ 3.º A SMMA deverá incluir entre as condicionantes da LMO, a realização de monitoramento ambiental pelo responsável da atividade ou empreendimento, para verificar a eficiência dos sistemas de controle ambiental com relação às emissões e o cumprimento das normas que estabelecem padrões de emissão e de qualidade ambiental.

§ 4.º A eficiência dos sistemas de controle ambiental deverá ser testada nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento da atividade ou empreendimento, cabendo a SMMA determinar as alterações necessárias, caso as emissões não estejam atendendo aos padrões ambientais.

§ 5.º Cabe ao responsável pela atividade ou empreendimento licenciado cumprir as condicionantes estabelecidas na LMO e manter as especificações constantes do projeto aprovado, sob pena de suspensão da licença, quando a irregularidade for sanável ou o seu cancelamento, caso as irregularidades não possam ser corrigidas e provoquem danos ambientais ou perigo à saúde, à segurança, e às atividades sociais e recreativas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas em regulamento próprio.

**SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA**

Art. 17. A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO DE PESQUISA (LMOP) é o ato administrativo de licenciamento prévio, pelo qual o órgão ambiental licencia empreendimentos ou atividades que objetivam, exclusivamente, desenvolver estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômica da exploração de recursos minerais, consoante procedimento estabelecido pelo órgão ambiental competente;

Parágrafo Único. O prazo de validade da LMOP, específica para atividade minerária, estará condicionado ao esgotamento do volume máximo de extração e/ou ao prazo estabelecido na outorga da licença, o qual não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, não cabendo prorrogação, sendo que, ocorrendo qualquer dessas hipóteses, ter-se-á por expirada a validade da licença, ficando o empreendedor obrigado a licenciar a atividade caso queira explorar o recurso natural objeto da pesquisa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

9 de 99

**SUBSEÇÃO V
DA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**

Art. 18. A **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**, fica instituída, como instrumento de gestão das atividades pouco lesivas ao meio ambiente, para efeito de cadastro e monitoramento das atividades de pequeno potencial de impacto ambiental.

§ 1.º O prazo de validade da LMS será de, no máximo, 03 (três) anos, a critério do órgão ambiental competente o que poderá ser renovada ou mesmo cancelada, caso a atividade não mais se enquadre nas diretrizes do presente Decreto.

§ 2.º As atividades mencionadas neste artigo são aquelas que, em função de sua natureza, localização, porte e outras peculiaridades, tenham impacto ambiental de baixa magnitude.

§ 3.º A classificação das atividades será definida pelo órgão executor da Licença Municipal Simplificada.

§ 4.º O enquadramento das atividades ocorre levando-se em consideração o Potencial Poluidor/Degradador e o Porte, conforme o Anexo I.

§ 5.º A solicitação da LMS será apreciada em uma única fase, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6.º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 7.º A instrução processual para a LMS será precedida da observância dos procedimentos simplificados, bem como do preenchimento do formulário fornecido pela SMMA.

§ 8.º A ampliação, mudança de atividade ou descumprimento da legislação ambiental obriga a empresa a pedir uma reanálise do seu enquadramento na LMS ou compulsoriamente, se assim entender o órgão ambiental licenciador.

§ 9.º Poderão também requerer o licenciamento simplificado empreendimentos já instalados e em funcionamento, que se enquadrem entre as atividades descritas no Anexo I, parte integrante deste Decreto, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

10 de 99

**SUBSEÇÃO VI
DA LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA**

Art. 19. A **LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA (LMU)** é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, em uma única fase e que não se enquadram nos demais ritos de licenciamento nem de Autorização Ambiental.

Parágrafo Único. O prazo de validade da LMU será, no mínimo, de 04 (quatro) anos, não podendo ultrapassar 10 (dez) anos, a critério do órgão ambiental competente.

**SUBSEÇÃO VII
DA LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**

Art. 20. A **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO (LMR)** é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente emite uma única licença, que pode consistir em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento e em fase de implantação, ou que esteja em fase de instalação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, inclusive para fins de desativação, recuperação ambiental e remediação.

Parágrafo Único. O prazo de validade da LMR será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, de 06 (seis) anos.

Art. 21. A ampliação de empreendimentos, atividades ou serviços autorizados a se implantarem no Município, que implique em aumento da capacidade nominal de produção ou prestação de serviços, dependerão de prévio licenciamento da SMMA, quando compreender alterações:

- I – na natureza ou operação das instalações;
- II – na natureza dos insumos básicos, ou
- III – na tecnologia de produção.

Parágrafo Único. A ampliação dependerá de análise e aprovação pela SMMA das informações, projetos e estudos ambientais pertinentes, obedecendo às normas aplicáveis a cada uma das fases do licenciamento prévio, de instalação e operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11 de 99

Art. 22. Os licenciamentos ambientais de atividades e empreendimentos de competência estadual, localizados nos limites territoriais do Município de Santa Teresa, deverão ser objeto de exame técnico da SMMA, nos termos da legislação federal aplicável, para garantir o atendimento das normas que assegurem a qualidade ambiental.

Parágrafo Único. Caso o Órgão Federal ou Estadual proceda a licenciamentos de que trata o *caput* deste artigo sem Anuência Prévia da SMMA ou que não assegurem a qualidade ambiental no Município, deverão ser requeridas ao Ministério Público providências para garantir o cumprimento da legislação ambiental.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E DOS CUSTOS DO
LICENCIAMENTO

Art. 23. O enquadramento dos empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores será definido de acordo com a classificação de seu porte e potencial poluidor, para estabelecer os valores das bases de cálculo equivalentes aos custos de análise dos requerimentos de licenciamento.

Art. 24. O enquadramento das atividades será procedido de acordo com os seguintes critérios:

I – Quanto ao porte: caberá uma análise técnica pela equipe multidisciplinar da SMMA, levando-se sempre em consideração a área útil das instalações dos estabelecimentos, sua localização e tipologia, que serão classificadas em:

- a) Pequeno porte;
- b) Médio porte;
- c) Grande porte.

II – Quanto ao potencial poluidor: caberá uma análise técnica pela equipe multidisciplinar da SMMA levando-se em consideração o maior ou menor potencial poluidor quanto à quantidade de resíduos sólidos e/ou geração de poluentes do empreendimento ou atividade, que serão classificados em:

- a) Pequeno potencial poluidor;
- b) Médio potencial poluidor;
- c) Grande potencial poluidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

12 de 99

Art. 25. Os custos de análise dos requerimentos de licença ambiental serão calculados de acordo com o enquadramento de que trata o artigo anterior e será estabelecido com base em informações prestadas pelo interessado, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela SMMA, devendo ser arcado pelo empreendedor.

Parágrafo Único. O cálculo dos custos de que trata o *caput* deste artigo será feito com base na Tabela do Anexo II deste Decreto, que serão recolhidos em favor do Município de Santa Teresa, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor Tributário, sem o qual não poderá ser iniciado o processo de análise do licenciamento requerido.

Art. 26. O licenciamento que depender da elaboração de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, terão um custo adicional estabelecido na Tabela do Anexo II deste Regulamento, a ser pago no ato da entrega do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA.

Parágrafo Único. Caso a análise do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA acarrete outros custos, estes serão cobrados pela SMMA na ocasião da concessão da Licença.

Art. 27. Todas as despesas e custos para apresentação e análise dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental – EPIA's/RIMA's, publicações e realizações de audiência pública correrão por conta do requerente do licenciamento, incluindo o fornecimento de 04 (quatro) cópias do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA à SMMA.

Art. 28. São contribuintes das taxas de que tratam este Capítulo as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente poluidor que requererem licenciamento ambiental junto à SMMA.

**CAPÍTULO III
DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO, DA SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA E DA CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL**

Art. 29. A SMMA mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma Licença ou Autorização Ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

13 de 99

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença;

III - desvirtuamento da Licença ou Autorização Ambiental;

IV - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 30. Em caso de indeferimento do pedido de licenciamento, da suspensão temporária e da cassação da licença ambiental pela SMMA caberá:

I – Defesa e Recurso Administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação para:

a) em primeira instância à Comissão Recursal da SMMA e;

b) em segunda e última instância administrativa, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, 20 (vinte) dias úteis após a ciência pelo empreendedor, da decisão mantendo o indeferimento de primeira instância.

§ 1.º A Comissão Recursal da SMMA será composta por 04 (quatro) membros servidores da SMMA, sendo respectivamente 01 (um) Presidente, 02 (dois) membros e 01 (um) suplente.

§ 2.º A nomeação dos integrantes da Comissão Recursal será realizada pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º O regimento interno será criado pelos membros da Comissão Recursal.

Art. 31. O recurso contra a decisão de indeferimento de licenciamento de que trata o artigo anterior, tanto em primeira como em segunda instância, deverá ser feito por escrito, devendo conter com clareza todos os dados do empreendedor, em especial, o endereço para recebimento de notificações.

Parágrafo Único. Caso a notificação de indeferimento de pedido de licenciamento não seja recebida no endereço que consta do processo administrativo, a SMMA publicará a decisão em órgão de imprensa oficial, para todos os efeitos legais.

Art. 32. A cassação da licença ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações elencadas no art. 29 da Lei Municipal nº 2.696/2018 não forem devidamente corrigidas, e ainda, pós transitado em julgado a decisão administrativa, proferida em última instância, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

14 de 99

**CAPÍTULO IV
DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA**

Art. 33. A renovação da licença deverá ser requerida na SMMA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da sua data de validade, e só será concedida se comprovado o cumprimento das condicionantes nela estabelecidas.

§ 1.º A Licença Municipal Prévia não é passível de renovação. Se necessário, deverá o requerente dar entrada com novo requerimento, apresentando toda a documentação necessária;

§ 2.º As Licenças Municipais Única, de Instalação, de Operação e de Regularização, de uma atividade ou serviço enquadrados neste Decreto, cuja renovação for requerida no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, terão seu prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

§ 3.º Em caso de não observância ao prazo estabelecido neste artigo e, estando o requerimento de licença dentro do prazo de validade da licença ambiental, uma nova licença poderá ser requerida, observando a fase do empreendimento;

§ 4.º Findo o prazo de validade da licença ambiental, sem pedido tempestivo de renovação, será ela extinta, não cabendo sua renovação, passando a atividade à condição de irregular, e obrigando o seu titular a requerer a Licença Municipal de Regularização, conforme a fase do empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas em lei;

§ 5.º Os valores estabelecidos para a expedição das licenças de que trata este regulamento também serão cobrados em caso de renovação.

**CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DE LICENÇA,
DECLARAÇÃO DE DISPENSA, AUTORIZAÇÃO, CERTIDÃO E OUTROS ATOS
EMITIDOS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 34. As licenças, declarações de dispensa, autorizações, certidões e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, ficarão disponíveis para retirada pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à efetivação de contato com o requerente.

§ 1.º O contato com o requerente será efetuado por um ou mais meios dispostos a seguir, a critério da SMMA:

I – ofício;

*Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15 de 99

II – correio eletrônico (e-mail);

III – contato telefônico.

§ 2.º O contato telefônico deverá ser registrado no processo em que foi gerada a licença ou a autorização ambiental, ou outro ato emitido, contendo nome completo de quem atendeu, o horário da ligação e o número de telefone utilizado.

§ 3.º Findado o prazo previsto no *caput* deste artigo, as licenças, declarações de dispensa, autorizações, certidões e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental serão cancelados e seus requerimentos serão dados como atendidos, ficando os empreendimentos sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 35. Somente poderão retirar as licenças e as autorizações ambientais, ou outros atos emitidos, a pessoa física requerente ou os representantes legais da pessoa jurídica, diretamente ou por seus procuradores ou consultores, limitando-se àqueles devidamente registrados nos autos.

Art. 36. Ficam as pessoas físicas ou os representantes legais das pessoas jurídicas, obrigados a manter atualizados os registros de telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço para correspondência, constantes de seu processo, sob o risco de arquivamento do processo e aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VI **DOS ESTUDOS**

Art. 37. Fica vetada aos servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta do Município de Santa Teresa, a realização do Cadastro Ambiental, bem como, a elaboração de projetos, estudos e a prestação de serviços de consultoria ambiental no território municipal para fins de licenciamento ambiental junto a SMMA.

Parágrafo Único. Será permitido aos servidores públicos municipais (exceto os servidores da SMMA), dentro de sua habilitação, assumir a responsabilidade técnica, exclusivamente, pelo licenciamento ambiental das obras públicas municipais, e/ou pela elaboração de projetos e estudos necessários ao mesmo. Nesse caso, os funcionários deverão citar o número de matrícula no campo referente ao Cadastro Ambiental.

Art. 38. Caso o estudo ambiental apresentado não preencha os requisitos estabelecidos nos Termos de Referências, será solicitada a apresentação de novo estudo ao empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

16 de 99

§ 1.º O novo estudo ambiental deverá ser apresentado no prazo máximo 90 (noventa) dias.

I - Caso não seja cumprido o prazo estabelecido, a SMMA arquivará o processo em questão.

§ 2.º Se o estudo ambiental apresentado, ainda assim não atender aos critérios técnicos, a SMMA poderá arquivar definitivamente o processo em questão.

§ 3.º Ocorrendo a hipótese do parágrafo 2º, o empreendedor deverá iniciar novo procedimento de licenciamento.

Art. 39. Após a análise dos documentos e estudos, caso seja identificada a necessidade de informações complementares, será concedido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para o atendimento ao solicitado.

Art. 40. A responsabilidade do responsável técnico está limitada à elaboração e à adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental (inclusive planos de manutenção das instalações e dos sistemas de controle), aos Planos de Gerenciamento de Resíduos e Planos de Contingência e Emergência, se couber. A responsabilidade pela não observância de qualquer das recomendações elencadas nos planos e projetos incidirá unicamente sobre o empreendedor ou seu representante legal.

Art. 41. Os Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental serão exigidos pela SMMA para o licenciamento de atividade ou obra potencial ou efetivamente causadora de significativa degradação ambiental, definidas neste Capítulo, sendo que atenderão às normas previstas na Lei nº. 2.696/2018 e neste Regulamento.

Parágrafo Único. Os licenciamentos que envolvam a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA deverão atender ao princípio da publicidade, mediante a garantia de prestação de informações à população e realização de audiência pública.

Art. 42. Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I - Impacto Ambiental – qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta e indiretamente afetem:

- a) A saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) As atividades sociais e econômicas;
- c) A biota;
- d) As condições sanitárias do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

17 de 99

e) A qualidade e quantidade dos recursos ambientais, os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

II – Impacto Cruzado – a alteração provocada no meio ambiente, derivada da combinação de impactos em um mesmo sítio ou região.

III - Avaliação de Impacto Ambiental – o conjunto de instrumentos e procedimentos que determinam, interpretam e prevêm as repercussões de uma determinada ação sobre a saúde, o bem estar e o modo de vida da população, a economia e o equilíbrio ecológico, compreendendo a consideração da variável ambiental nos planos, programas, projetos ou políticas públicas que possam causar impacto de que trata este artigo.

Art. 43. Cabe à SMMA exigir a elaboração de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, bem como sua análise e deliberação final, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Teresa – CMMA, os de licenciamento para construção, instalação, ampliação, alteração e operação das atividades inseridas na Resolução CONAMA nº 001/86.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da elaboração e análise do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA deverão ocorrer às expensas do requerente do licenciamento.

Art. 44. Os Estudos Prévios de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental – EPIA's/RIMA's deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e cadastrados junto à SMMA.

Art. 45. A análise dos impactos ambientais positivos e negativos do projeto, diretos ou indiretos, imediatos ou a médio e longo prazo, temporários e permanentes, deverá contemplar aspectos como o grau de reversibilidade, propriedades cumulativas e cinegéticas, bem como a distribuição de ônus e benefícios sociais.

Art. 46. A SMMA deverá analisar o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA através de sua equipe técnica, conforme a Lei nº. 2.696/2018, submetendo o parecer para análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Art. 47. A apreciação de que trata o artigo anterior deverá ser feita pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, com apoio de técnicos da SMMA, garantida a participação de técnicos de outros órgãos do Município, cuja atribuição se relacione com a obra ou atividade em processo de licenciamento.

§ 1.º Concluída a apreciação de que trata o *caput* deste artigo, o Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA deliberará sobre o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 de 99

e o licenciamento requerido, devolvendo o processo à SMMA para as providências que se fizerem necessárias.

§ 2.º A SMMA deverá prestar suporte técnico e administrativo, necessários para a apreciação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, inclusive quanto ao esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas no processo de apreciação.

§ 3.º Nos casos de audiência pública, a apreciação de que trata este artigo deverá ocorrer após a sua realização.

CAPÍTULO VII
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 48. Os processos de análise de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental pela SMMA, referentes ao licenciamento ambiental no Município deverão ser apresentados à população em Audiência Pública quando:

I – determinadas pela SMMA ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – solicitadas pelo Ministério Público, pelos órgãos públicos, pelos cidadãos e entidades civis, legalmente constituídas ou privadas;

III – por número expressivo de pessoas, domiciliadas na área diretamente atingida pelo impacto ambiental do projeto, interessadas nas informações sobre o mesmo.

Art. 49. A audiência pública deverá ser realizada em local acessível aos interessados, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado em jornal de grande circulação, indicando a data e o horário de sua realização, com ampla divulgação no Município.

§ 1.º A SMMA divulgará e esclarecerá à população a importância do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, bem como os locais e períodos onde estará à disposição da população para conhecimento.

§ 2.º O edital de que trata o *caput* deste artigo deverá conter informações sobre o empreendimento ou atividade, tais como a natureza do projeto, impactos previstos em caso de aprovação e resultados dos estudos que embasaram a previsão desses impactos.

Art. 50. A audiência pública tem como objetivo a divulgação e discussão de aspectos do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

19 de 99

Impacto Ambiental – EPIA/RIMA, tais como os impactos ambientais do empreendimento ou atividade, suas alternativas tecnológicas e de localização e, ainda, a coleta de opiniões e críticas dos participantes, para subsidiar a tomada de decisão sobre o licenciamento requerido e deverá obedecer dentre outras, às seguintes diretrizes:

- a) Garantia de manifestação a todos os interessados devidamente inscritos;
- b) Garantia de tempo suficiente para manifestação dos interessados que oferecerem contribuições técnicas inéditas à discussão;
- c) Comparecimento obrigatório de representantes da SMMA, da equipe multidisciplinar autora do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA e do empreendedor;
- d) Desdobramento em duas etapas, sendo a primeira para serem expostas as teses do empreendedor, da equipe multidisciplinar ou consultoria e as opiniões do público e a segunda para apresentação e debate das respostas aos questionamentos.

Parágrafo Único. A audiência pública não terá caráter deliberativo, nem de votação de mérito quanto ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA, devendo os custos, devidamente comprovados de sua realização, serem arcados pelo empreendedor.

Art. 51. As audiências públicas deverão ser iniciadas sob a direção de um mediador, com a presença do Secretário Municipal de Meio Ambiente, registrando-se a presença dos participantes em livro próprio, obedecendo-se a seguinte ordem:

- I – exposição do empreendedor ou representante legal;
- II – exposição da equipe de consultoria ou representante da equipe que elaborou o projeto;
- III – exposição do representante da equipe técnica da SMMA que analisou o processo;
- IV – manifestação dos participantes, através de questionamentos, esclarecimentos de dúvidas e contribuições técnicas.

§ 1.º O tempo máximo para as exposições elencadas nos incisos de I a III deste artigo será de 15 (quinze) minutos para cada exposição.

§ 2.º O tempo para a manifestação dos participantes de que trata o inciso IV deste artigo será de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

20 de 99

Art. 52. A manifestação dos participantes poderá ser feita de forma oral ou escrita, obedecendo à ordem de chegada das fichas de inscrição à mesa diretora, que serão distribuídas para questionamentos, comentários ou manifestações orais.

§ 1.º O tempo de manifestação oral de cada participante será dividido proporcionalmente entre cada um dos inscritos, levando-se em consideração a duração da audiência e o tempo necessário ao esclarecimento das questões levantadas, não podendo, no entanto, ser superior a 5 (cinco) minutos por participante.

§ 2.º Caso haja um número elevado de inscrições, o tempo de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado em até 3 (três) minutos, para que todos os inscritos possam ter garantido o seu direito de manifestação.

§ 3.º Para que a manifestação dos inscritos possa ser devidamente registrada em ata e ser respondida posteriormente, se for o caso, os participantes deverão preencher as fichas com nome, endereço, profissão e órgão ou entidade a que pertencem.

Art. 53. No encerramento dos trabalhos da audiência pública, se a maioria dos participantes não estiver suficientemente esclarecida sobre as exposições e esclarecimentos feitos nos debates, uma nova sessão poderá ser convocada pela SMMA, mediante justificativa fundamentada pelo presidente da audiência pública.

Parágrafo Único. A legitimidade prevista no art. 46 aplica-se também à solicitação de nova audiência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 54. Os trabalhos da audiência pública serão registrados em ata, onde deverão constar os resumos das exposições e de todas as intervenções, ficando à disposição de todos os interessados para consulta na sede da SMMA.

Art. 55. Até 10 (dez) dias após a realização da audiência pública, a SMMA receberá manifestações por escrito sobre o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA ou as exposições feitas na audiência, sendo que as manifestações recebidas fora deste prazo não serão levadas em consideração.

Parágrafo Único. Para efeito de comprovação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo só serão aceitas as manifestações que estiverem devidamente registradas pelo Protocolo Geral da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

21 de 99

Art. 56. Com base no registro das manifestações e questionamentos lavrados na ata da audiência pública e nas manifestações de que trata o artigo anterior, a SMMA, através de seu corpo técnico, ou quando couber, do setor jurídico, emitirá parecer conclusivo sobre todos os assuntos relacionados à realização da audiência.

Parágrafo Único. A ata da audiência pública e o parecer de que trata o *caput* deste artigo ficarão à disposição dos interessados, na SMMA, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo à SMMA publicar edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, informando o local e as datas previstas para o início e o término do prazo para consultas.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades em favor de contribuintes inadimplentes com o Município.

Art. 58. Aplicam-se as normas de licenciamento estabelecidas neste regulamento, inclusive as relativas à EPIA/RIMA, para os empreendimentos e atividades em andamento no Município que não tenham ainda se regularizado junto à SMMA.

Art. 59. Os Requerimentos de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Anuência Prévia e os Formulários necessários serão elaborados pela equipe técnica da SMMA e disponibilizados no site oficial do Município de Santa Teresa.

Art. 60. Serão adotados os procedimentos das Instruções Normativas do IEMA e do IDAF até que sejam criadas normativas municipais específicas que tratam das atividades envolvidas neste Decreto, prevalecendo no que for contraditório a normativa municipal;

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 128/2015 e o Decreto nº 178/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 05 de março de 2018.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

22 de 99

ANEXO I - ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE – DECRETO Nº 074/2018

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO (Industrial ou Não)	PARÂMETRO	PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/D EGRADADOR (B/M/A)
					P	M	G		
1	EXTRAÇÃO MINERAL								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção Mensal (m ³ /mês)	≤ 200	> 200 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmica e outros produtos industriais /artesanais.	N	Produção Mensal (m ³ /mês) e Área Útil (m ²)	PM ≤ 500 e AU ≤ 20.000	> 500 PM ≤ 1.000 e > 20.000 AU ≤ 40.000	> 1.000 PM ≤ 3.000 e > 40.000 AU ≤ 60.000	PM > 3.000 e AU > 60.000	TODOS	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmica e outros produtos industriais /artesanais.	N	Produção Mensal (m ³ /mês) e Área Útil (m ²)	PM ≤ 500 e AU ≤ 20.000	> 500 PM ≤ 1.000 e > 20.000 AU ≤ 40.000	> 1.000 PM ≤ 3.000 e > 40.000 AU ≤ 60.000	PM > 3.000 e AU > 60.000	TODOS	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	N	Produção Mensal (m ³ /mês) e Área Útil (m ²)	PM ≤ 500 e AU ≤ 20.000	> 500 PM ≤ 1.000 e > 20.000 AU ≤ 40.000	> 1.000 PM ≤ 3.000 e > 40.000 AU ≤ 60.000	PM > 3.000 e AU > 60.000	TODOS	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

23 de 99

1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Volume de captação (L/S)	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000	TODOS	MÉDIO
1.06	Extração de areia em leito de rio.	N	Produção Mensal (m ³ /mês)	≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
2.01	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	I	Área Útil (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
2.02	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número de Cabeças por Ciclo (capacidade instalada)	-	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	≤ 100	MÉDIO
2.03	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número de Matrizes (capacidade instalada)	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 30	≤ 30	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

24 de 99

2.04	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número de Cabeças por Ciclo (capacidade instalada)	≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	≤ 100	MÉDIO
2.05	Incubatório de ovos/produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade Máxima de Incubação (em número de ovos)	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000	TODOS	MÉDIO
2.06	Avicultura.	N	Área de Confinamento de Aves (área de galpões construídos, em m ²)	> 1.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 8.000	> 8.000 ≤ 16.000	> 16.000	TODOS	MÉDIO
2.07	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área Útil (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
2.08	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de Confinamento de Animais (m ²)	> 200 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 10.000	> 10.000	TODOS	MÉDIO
2.09	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	≤ 200	> 200 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	TODOS	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

25 de 99

2.10	Secagem mecânica de grãos.	N	Capacidade Instalada (volume total dos secadores em litros)	≤ 15.000	> 15.000 ≤ 60.000	> 60.000 ≤ 100.000	> 100.000	TODOS	MÉDIO
2.11	Pilagem de grãos.	N	Capacidade Instalada (sacas/hora)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
2.12	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade Instalada (litros de café/h)	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	ALTO
2.13	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais, packing house.	N	Área Construída (m ²)	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800 ≤ 1.600	> 1.600	TODOS	MÉDIO
2.14	Classificação de ovos.	N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	> 7.000	-	-	-	TODOS	BAIXO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade Máxima de Produção de Chapas desdobradas (m ² /mês)	-	≤ 4.000	> 4.000 ≤ 8.000	> 8.000	TODOS	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade Máxima de Produção de Chapas Polidas (m ² /mês)	-	≤ 12.000	> 12.000 ≤ 38.000	> 38.000	TODOS	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

26 de 99

3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Capacidade Máxima de Produção (m ² /mês)	≤ 300	> 300 ≤ 700	> 700 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m ² /mês)	-	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000	TODOS	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção Mensal em Número de Peças	-	≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	> 100.000	TODOS	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc).	I	Produção Mensal (m ²)	-	≤ 100.000	> 100.000 ≤ 300.000	> 300.000	TODOS	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de Peças	-	≤ 300.000	> 300.000 ≤ 600.000	> 600.000	TODOS	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	Produção Mensal (m ³ /mês)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

27 de 99

3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção Mensal (t/mês)	-	≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000	TODOS	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção Mensal (t/mês)	-	≤ 200	> 200 ≤ 1.000	> 1.000	TODOS	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	Área útil (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO								
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo fabricação de cimento.	I	Capacidade Máxima de Produção (m ³ /mês)	-	< 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	-	≤ 2.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	-	< 10.000	> 10.000 ≤ 25.000	> 25.000	TODOS	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

28 de 99

4.03	Usina de produção de asfalto a quente.		Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	-	≤ 80	-	-	≤ 80	MÉDIO
5 INDÚSTRIA METALMECÂNICA									
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.		Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 25.000	-	≤ 25.000	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.		Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	≤ 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.		Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	≤ 2	> 2 ≤ 6	> 6 ≤ 10	≤ 10	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).		Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	≤ 5	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

29 de 99

5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, SEM PINTURA por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Processamento (t/mês)	-	≤ 1	$> 1 \leq 5$	> 5	TODOS	BAIXO
------	---	---	--	---	----------	--------------	-------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

30 de 99

5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, COM PINTURA por aspersão e/ou jateamento, e SEM tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5	TODOS	MÉDIO
------	--	---	---------------------------------------	---	-----	---------	-----	-------	-------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

31 de 99

5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, SEM pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área Util (m ²)	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300	TODOS	BAIXO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, COM pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área Util (m ²)	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300	TODOS	MÉDIO
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	Área Util (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
5.10	Serralheria (somente corte).	I	Área Util (m ²)	> 200	-	-	-	TODOS	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

32 de 99

6 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO									
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	≤ 10.000	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquina, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000	TODOS	MÉDIO
7 INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									
7.01	Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	≤ 5.000	BAIXO
7.02	Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	≤ 5.000	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

33 de 99

7.03	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	≤ 10.000	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO								
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, SEM pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume Mensal de Madeira a ser Serrada (m ³ /mês)	≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500	TODOS	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

34 de 99

8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, COM pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume Mensal de Madeira a ser Serrada (m³/mês)	≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500	TODOS	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área Construída (m²) + Área de Estocagem (m²), quando houver.	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	TODOS	BAIXO
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, SEM uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	Área útil (m²)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume Mensal de Madeira a ser Serrada (m³/mês)	> 20 ≤ 150	> 150 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	TODOS	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

35 de 99

8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume Mensal de Madeira a ser Processada (m³/mês)	> 20 ≤ 150	> 150 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	TODOS	MÉDIO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL								
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	Área útil (m²)	> 300	-	-	-	TODOS	BAIXO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade Máxima de Produção (unidades/mês)	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	≤ 5.000	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade Máxima de Produção (unidades/mês)	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	≤ 2.000	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

36 de 99

10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	≤ 10.000	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000	TODOS	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	≤ 2.000	ALTO
11.2	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

37 de 99

11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO
11.6	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	N	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000	TODOS	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

38 de 99

11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO
11.08	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	≤ 5.000	MÉDIO
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade Máxima de Produção (peças/mês)	-	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 100.000	≤ 100.000	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS								
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	≤ 10.000	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

39 de 99

13 INDÚSTRIA TÊXTIL									
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, SEM tingimento.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 2000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000	TODOS	MÉDIO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, COM tingimento.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	≤ 10.000	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	≤ 10.000	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, SEM estamparia e/ou tintura.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, COM estamparia e/ou tintura.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	TODOS	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

40 de 99

13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	≤ 10.000	ALTO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES								
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	Área útil (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, SEM tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (m ²)	> 500	-	-	-	TODOS	BAIXO
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, COM tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	≤ 2.000	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

41 de 99

14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	-	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	≤ 2.000	ALTO
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	2.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, SEM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	≤ 5.000	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

42 de 99

14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, COM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	≤ 2.000	ALTO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
15.01	Produção artesanal de alimentos e bebidas em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias.	N	Área Construída (m ²)	> 75 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800	TODOS	MÉDIO
15.02	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de Armazenamento (litros)	> 1.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 80.000	> 80.000	TODOS	MÉDIO
15.03	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura)	N	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	TODOS	MÉDIO
15.04	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	Área construída (m ²)	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300	TODOS	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

43 de 99

15.05	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
15.06	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (t/dia)	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	TODOS	MÉDIO
15.07	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	> 300 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO
15.08	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	MÉDIO
15.09	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

44 de 99

15.10	Preparação de sal de cozinha.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO
15.11	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	≤ 2.000	ALTO
15.12	Fabricação de vinagre.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO
15.13	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), COM queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	-	≤ 30.000	ALTO
15.14	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), SEM queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 60.000	≤ 60.000	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

45 de 99

15.15	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	> 300 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO
15.16	Fabricação de polpa de frutas.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	-	≤ 10	> 10 ≤ 25	> 25 ≤ 50	≤ 50	ALTO
15.17	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	≤ 3.000	MÉDIO
15.18	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	≤ 6.000	MÉDIO
15.19	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
15.20	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	≤ 300	> 300 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 50.000	≤ 50.000	MÉDIO
15.21	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 80	≤ 80	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

46 de 99

15.22	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	≤ 10	$> 10 \leq 20$	$> 20 \leq 40$	≤ 40	ALTO
15.23	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	≤ 20	$> 20 \leq 40$	$> 40 \leq 80$	≤ 80	ALTO
15.24	Frigoríficos sem abate.	I	Área útil (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
15.25	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	≤ 30	$> 30 \leq 60$	$> 60 \leq 100$	≤ 100	MÉDIO
15.26	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	≤ 3.000	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

47 de 99

15.27	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
15.28	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 100	≤ 100	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
16.01	Padronização e envase, sem produção de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	-	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 70.000	> 70.000 ≤ 120.000	≤ 120.000	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 30.000	≤ 30.000	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

48 de 99

16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal.	I	Produção Máxima Diária (litros/dia)	-	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 25.000	≤ 25.000	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção Máxima Diária (litros/dia)	-	≤ 8.000	> 8.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 25.000	≤ 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Produção Máxima Diária (litros/dia)	-	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 10.000	≤ 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção Máxima Diária (litros/dia)	-	≤ 8.000	> 8.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 25.000	≤ 25.000	ALTO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	-	TODOS	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

49 de 99

17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 5.000	> 5.000	-	TODOS	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	> 500 ≤ 700	> 700 ≤ 900	> 900 ≤ 1.200	> 1.200	TODOS	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000	TODOS	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	≤ 2.000	ALTO
17.06	Gráficas e editoras.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	> 500	-	-	-	TODOS	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

50 de 99

17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

51 de 99

17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	≤ 5.000	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	TODOS	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

52 de 99

18 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO									
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	≤ 300	> 300 ≤ 3.000	-	≤ 3.000	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	≤ 300	> 300 ≤ 3.000	-	≤ 3.000	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos EXCLUSIVAMENTE sob a forma de DESMEMBRAMENTO. Não inclui loteamento.	N	Área útil (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	Número de Unidades	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
18.05	Condomínios conjuntos habitacionais verticais.	N	Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1.000	-	≤ 300	> 300 ≤ 3.000	-	≤ 3.000	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

53 de 99

18.06	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (<u>EXCETO</u> para a terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área terraplanada (m ²)	> 50 ≤ 300	> 300 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000	TODOS	MÉDIO
18.07	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (<u>EXCLUSIVO</u> para terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).	N	Área terraplanada (m ²)	> 150 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000	TODOS	MÉDIO
18.08	Loteamentos industriais.	N	Área total (ha)	-	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	≤ 20	ALTO
18.09	Loteamentos ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)	-	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	≤ 20	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

54 de 99

18.10	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (m ²)	> 500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	≤ 100.000	MÉDIO
18.11	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de famílias	-	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 50	≤ 50	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

55 de 99

18.12	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (m ²)	-	≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 50.000	≤ 50.000	MÉDIO
18.13	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	N	Número de leitos x Área útil (ha)	-	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	TODOS	MÉDIO
18.14	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de Jazigos	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	-	≤ 3.000	MÉDIO
18.15	Cemitérios verticais.	N	Número de Lóculos	-	≤ 500	> 500 ≤ 5.000	-	≤ 5.000	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

56 de 99

19 ENERGIA									
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	≤ 10.000	MÉDIO
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	-	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200	TODOS	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Área de intervenção (m ²)		≤ 100.000	> 100.000 ≤ 300.000	> 300.000 ≤ 500.000	≤ 500.000	BAIXO
19.04	Implantação de Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (m ²)		≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000	TODOS	BAIXO
19.05	Estação de telecomunicações	N	Área de intervenção (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
20 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS									
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	-	TODOS	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

57 de 99

20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho)	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	≤ 5.000	MÉDIO
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade total de Armazenamento (m ³)	≤ 15.000	-	-	-	≤ 15.000	BAIXO
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	≤ 5.000	MÉDIO
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	N	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	≤ 5.000	MÉDIO
20.06	Disposição de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (m ²)	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	TODOS	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

58 de 99

20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	-	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 30	≤ 30	MÉDIO
20.08	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	TODOS	BAIXO
20.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil Classe A.	N	Capacidade de Armazenamento (m ³)	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	≤ 10.000	BAIXO
20.10	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
20.11	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área construída (m ²)	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	TODOS	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

59 de 99

21 OBRAS ESTRUTURAS DIVERSAS									
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	N	Comprimento da linha em Km	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	TODOS	BAIXO
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de Intervenção em ha	-	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000	TODOS	MÉDIO
21.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de intervenção (m ²)		≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000	TODOS	ALTO
21.04	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem em Número de embarcações		≤ 1	> 1 ≤ 4	> 4 ≤ 5	≤ 5	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

60 de 99

21.05	Rampa para lançamento de barcos.	N	Área total (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais	N	Extensão da Via (km)	-	≤ 30	> 30 ≤ 80	> 80	TODOS	MÉDIO
21.07	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 45	> 45	TODOS	MÉDIO
21.08	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 45	> 45	TODOS	MÉDIO
21.09	Implantação de obras de arte especiais.	N	Comprimento da estrutura (m)	-	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	≤ 30	MÉDIO
21.10	Implantação de acessos, quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	Extensão da via (km)	-	-	TODOS	-	TODOS	MÉDIO
21.11	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	-	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500	TODOS	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

61 de 99

22 ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM									
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de Armazenamento (m ³)	-	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	≤ 15.000	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²), quando houver.	-	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	≤ 1.000	MÉDIO
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²), quando houver.	-	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	≤ 1.000	MÉDIO
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²), quando houver.	≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000	TODOS	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

62 de 99

22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²), quando houver.	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	TODOS	MÉDIO
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²), quando houver.	≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000	TODOS	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

63 de 99

22.07	<p>Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, COM atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.</p>	N	<p>Área construída (m²) + Área de estocagem (m²), quando houver.</p>	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 20.000	<p>> 20.000 ≤ 30.000</p>	<p>≤ 30.000</p>	MÉDIO
-------	--	---	--	---------	-----------------	------------------	---	---------------------	-------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

64 de 99

22.08	<p>Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, SEM atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.</p>	N	<p>Área construída (m²) + Área de estocagem (m²), quando houver.</p>	>10.000 ≤ 12.000	> 12.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 20.000	> 20.000	TODOS	BAIXO
-------	---	---	--	------------------	-------------------	-------------------	----------	-------	-------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

65 de 99

22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, SEM atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²), quando houver.	>10.000 ≤ 12.000	> 12.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 20.000	> 20.000	TODOS	BAIXO
-------	--	---	---	------------------	-------------------	-------------------	----------	-------	-------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

66 de 99

22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.	N	Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²), quando houver.	-	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	TODOS	MÉDIO
23	SERVIÇO DE SAÚDE E AREAS AFINS								
23.01	Hospital	N	Número de Leitos	-	-	≤ 50	> 50 ≤ 200	≤ 200	ALTO
23.02	Hospital veterinário.	N	Número de Leitos	TODOS	-	-	-	≤ 100	MÉDIO
23.03	Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas.	N	-	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
23.04	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

67 de 99

23.05	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	N	Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²), quando houver.	-	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	-	≤ 3.000	MÉDIO
23.06	Farmácia de manipulação.	I	-	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
23.07	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	Área Útil (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	BAIXO
23.08	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)	N	Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²), quando houver.	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	≤ 10.000	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

68 de 99

24 ATIVIDADES DIVERSAS									
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso -de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	-	≤ 60	> 60	TODOS	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de Armazenamento (m ³)	-	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90	TODOS	ALTO
24.03	Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso.	N	Área Total (m ²)	TODOS	-	-	-	TODOS	MÉDIO
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área Total (m ²)	-	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	≤ 30.000	MÉDIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

69 de 99

24.05	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área Total (m ²)	-	≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000	TODOS	MÉDIO
24.06	Desinsetização, fumigação e expurgo, com atividades executadas exclusivamente nos limites do território do município.	N	Número de Empregados	-	-	TODOS	-	TODOS	ALTO
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de tratamento de água (ETA) – Vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) < 100 L/S	-	> 20 ≤ 100	-	-	≤ 100	MÉDIO
25.02	Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoas – Vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) < 50 L/S	-	≤ 50	-	-	≤ 50	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

70 de 99

ANEXO II – TABELA DE ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO, TABELA DE VALORES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL E TABELA DE VALORES PARA ANÁLISE DE ESTUDOS PRÉVIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL – EPIA’S/RIMA’S E OUTROS. DECRETO 074/2018

1 - TABELA DE VALORES DO ENQUADRAMENTO EM VRTE

TABELA I – LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA (LMP), INSTALAÇÃO (LMI), OPERAÇÃO (LMO)

MODALIDADES	ENQUADRAMENTO			
	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
PRÉVIA	47,3789	71,2317	118,6106	142,7760
INSTALAÇÃO	94,7625	118,6106	142,7760	189,5203
OPERAÇÃO	142,7760	165,9895	189,5203	236,9039
VALOR TOTAL	284,9174	355,8318	450,9069	569,2002

OBSERVAÇÃO: As taxas da Licença Municipal Única (LMU) resultarão do somatório das respectivas Licenças Municipal Prévia (LMP), de Instalação (LMI) e de Operação (LMO).

OBSERVAÇÃO: As taxas da Licença Municipal de Regularização (LMR) resultarão do somatório das respectivas Licenças Municipal Prévia (LMP), de Instalação (LMI) e de Operação (LMO).

OBSERVAÇÃO: As taxas da Licença de Operação para Pesquisa (LOP), por constituir modalidade de licenciamento prévio, será, a taxa da Licença Prévia.

TABELA II – LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA (LMP), INSTALAÇÃO (LMI) E OPERAÇÃO (LMO) COM ANÁLISE DE DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – DIA/EPIA – ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL/RIMA – RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL.

MODALIDADES	ENQUADRAMENTO	
	DIA	EIA/RIMA
PRÉVIA	2.604,6598	3.125,5434
INSTALAÇÃO	946,9764	1.278,6381
OPERAÇÃO	946,9764	1.278,6381



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

71 de 99

TABELA III – LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)

ATIVIDADE	LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA
INDUSTRIAL	71,2317
NÃO INDUSTRIAL	56,9210

TABELA IV – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)

ATIVIDADE	VALOR
INDUSTRIAL	381.5883
NÃO INDUSTRIAL	149.4578

TABELA V – CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL

CADASTRO AMBIENTAL	VALOR
PESSOA FÍSICA	31,7990
PESSOA JURÍDICA	63,5980

TABELA VI – OUTROS

CERTIDÃO	VALOR
ANUÊNCIA PRÉVIA MUNICIPAL	21,3098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

72 de 99

ANEXO III – RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA PRÉVIA MUNICIPAL E DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECRETO Nº 074/2018

DOCUMENTOS PARA REQUERER ANUÊNCIA PRÉVIA MUNICIPAL	
1	Requerimento de Anuência Prévia.
2	Requerimento da Certidão Negativa de Dano Ambiental.
3	Requerimento da Certidão Negativa de Débitos Municipais.
4	Cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente a Anuência (DAM).
5	Cópia autenticada do CPF e RG do Representante Legal e, sendo pessoa jurídica, cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
6	Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual.
7	Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
8	Em caso de supressão da vegetação, anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo na área rural (IDAF).
9	Comprovante de Cadastramento Ambiental do Consultor emitido pela SMMA.
10	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico que vier a ser apresentado, com indicação expressa do nome, número do registro no Órgão de Classe completo e telefone
11	Cópia da Ata da Eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica.

DOCUMENTOS PARA REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
1	Requerimento de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SMMA, devidamente preenchido e assinado.
2	Requerimento da Certidão Negativa de Dano Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SMMA, devidamente preenchido e assinado.
3	Formulário de Enquadramento, conforme modelo disponibilizado pela SMMA, devidamente preenchido e assinado.
4	Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), devidamente preenchido e assinado.
5	Termo de Compromisso Ambiental, devidamente preenchido e assinado.
6	Cópia autenticada do CPF e RG do Representante Legal e, sendo pessoa jurídica, cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
7	Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao Licenciamento Ambiental (DAM).
8	Comprovante de Cadastramento Ambiental do Consultor emitido pela SMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

73 de 99

9	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico que vier a ser apresentado, com indicação expressa do nome, número do registro no Órgão de Classe completo e telefone
10	Cópia da Ata da Eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica.
11	Cópia do título de domínio da área (Escritura) ou Contrato de Locação / Arrendamento.
12	No caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em Unidades de Conservação (UC) ou em suas Zonas de Amortecimento, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original da anuência do órgão gestor desta UC.
13	Em caso de supressão da vegetação, anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - <u>IDAF</u> , atendendo a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).
14	Certidão de Dispensa, Portaria de outorga ou Cópia do requerimento de outorga junto a AGERH, para os casos de atividade que prevejam a captação de água, barramento ou o lançamento de efluentes diretamente em corpo d'água, independente de existência ou não de Estação de Tratamento própria.
15	Projetos e Estudos pertinentes da Atividade a ser Licenciada, devidamente acompanhados da ART.
16	Publicação em Diário Oficial do Espírito Santo. PRAZO: 15 (quinze) dias após protocolo do requerimento da licença, apresentar comprovante na SMMA.
17	Cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR, para atividades localizadas em zonas rurais.

OBSERVAÇÕES:

1. Todos os formulários devem estar assinados pelo próprio requerente ou pelo representante legal da empresa ou por procurador (consultores, etc), mediante apresentação de procuração reconhecida em Cartório;
2. Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados do documento original, para autenticação pelo Atendimento da SMMA;
3. O processo será encaminhado para análise mediante a apresentação das publicações, conforme item 16 do Check-list;
4. Os documentos listados deverão estar separados dos Estudos e Projetos (devendo constar a cópia da ART do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de classe completo).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

74 de 99

Documentação complementar ao tipo de licença específica:

Para **LICENÇA SIMPLIFICADA** deverá ser apresentado ainda:

1	Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) devidamente preenchido, específico para cada atividade.
---	--

Para **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO** deverá ser apresentado ainda:

1	Cópia da LMP expedida pela SMMA (frente e verso).
---	---

Para **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO** deverão ser apresentados ainda:

1	Cópia da LMP e da LMI expedida pela SMMA (frente e verso).
2	Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros.
3	Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica.

Para **Renovação da LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO** deverão ser apresentados ainda:

1	Cópia da LMO expedida pela SMMA (frente e verso).
2	Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros.
3	Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica.

Para **LICENÇA MUNICIPAL DE PESQUISA** deverá ser apresentado ainda:

1	Registro do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
---	---

OBSERVAÇÃO: A SMMA resguarda o direito de solicitar o PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA (Termo de Referência constante no Anexo X) para os processos de licenciamento ambiental em que for constatada a necessidade de maiores detalhamentos da atividade.

OBSERVAÇÃO: SÓ PODERÁ PROTOCOLAR REQUERIMENTO ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA CADA TIPO DE LICENÇA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

75 de 99

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE LICENÇA – DECRETO Nº 074/2018

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL	
1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO	
ATIVIDADE A SER LICENCIADA:	
LICENÇA REQUERIDA: () Licença Municipal Única (LMU); () Licença Municipal Simplificada (LMS); () Autorização Ambiental (AA); () Licença Municipal de Regularização (LMR); () Licença Municipal Prévia (LMP); () Licença Municipal de Instalação (LMI); () Licença Municipal de Operação (LMO); () Licença Municipal de Operação para Pesquisa (LOP); () Renovação da Licença Ambiental	
EM CASO DE RENOVAÇÃO: Tipo/Número e Ano da licença anterior _____	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
Nome / Razão Social:	
Representante Legal:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/UF:	
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/UF:	
Ponto de Referência:	
Telefones para contato:	
E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONSULTOR	
Nome:	
Profissão:	CPF:
Registro no Conselho da Classe:	
Número do Cadastro na Secretaria de Meio Ambiente:	
Endereço:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/UF:	Telefones:
E-mail:	
Termo de Declaração: Ao assinar esse documento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, assim como as publicações exigidas a partir da data deste protocolo, o processo será arquivado sem devolução das taxas eventualmente pagas. Estou ciente, ainda, das normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estabelecidos na Lei nº 2.696/2018 e no Decreto nº 074/2018. Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são expressões da verdade, estando ciente das sanções previstas em leis.	
DATA _____/_____/_____	Assinatura do Representante Legal/Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

76 de 99

ANEXO V – FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO – DECRETO Nº 074/2018

FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE				
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR				
Nome / Razão Social:				
Representante Legal:				
CPF/CNPJ:				
2. DADOS DO ENQUADRAMENTO				
ATIVIDADE:				
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	CLASSE	UNIDADE	PRODUÇÃO
3. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A ATIVIDADE				
Área do Terreno (ha):		Área Útil (ha)		
Produção:		Unidade:	Período:	
Matéria-prima:				
Volume:				
Número de Cabeças:				
Outros:				
Número total de empregados:				
Horário de funcionamento:				
Dias da semana em que opera:				

OBS1: Essa tabela deve ser preenchida nos campos de acordo com as especificações exigidas na tabela de enquadramento da atividade.

OBS2: Área Útil = Construída, incluindo as áreas de estações de tratamento, de depósito de resíduos, estocagem, implantação de vias, dentre outros.

Responsável pelas informações: _____
(Nome legível OU Assinatura e carimbo identificador)

PARA USO EXCLUSIVO DA SMMA	
CLASSIFICAÇÃO	
Potencial Poluidor/Degradador: () Baixo () Médio () Alto	
Porte: () Simplificada () Pequeno () Médio () Grande	
Classe: () Simplificada () I () II () III	
CÁLCULO	
Licença requerida: _____	
Valor total da taxa: R\$ _____	
Santa Teresa, ____/____/____	
Responsável pelo Cálculo: _____	
Nome legível e assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

77 de 99

ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TRA
DECRETO Nº 074/2018

RESPONSÁVEL LEGAL PELA ATIVIDADE

Nome: _____ CPF: _____
Vínculo com a atividade: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____
Profissão: _____ Registro no Conselho de Classe: _____
CPF: _____ CTMA: _____ ART ou similar nº. _____

Pelo presente instrumento, declaramos que:
_____ (nome ou razão social que consta no
requerimento da Licença Ambiental) que realiza a(s) atividade(s) de
_____ (descrição da atividade)
localizada no
endereço _____

_____ está sujeita ao Licenciamento Ambiental
Municipal, pois se enquadra nos critérios definidos pelo Decreto n.º 074/2018 de
atendendo todas as normas ambientais vigentes.

Declaramos ainda serem verdadeiras as informações técnicas constantes
na documentação apresentada, junto ao requerimento de Licença Ambiental
_____, e que o projeto elaborado e adaptado para o empreendimento () já
instalado ou () a ser instalado, são tecnicamente viáveis e ambientalmente
adequados, apresentando todas as medidas de controle ambiental, condizentes com
a atividade exercida, tendo sido todas as recomendações previamente explicadas ao
empreendedor ou ao seu representante legal. Quanto ao funcionamento do
empreendimento, informamos que foram explicadas junto ao(s) representante(s) as
práticas para o seu correto gerenciamento.

Ressaltamos que estamos cientes das sanções e penalidades previstas
para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos
pelo Órgão Ambiental.

Informamos ainda que nada mais existe a declarar.

Santa Teresa, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

**ATENÇÃO: Este documento deverá ter a firma dos signatários reconhecida em
cartório.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

78 de 99

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMETIMENTO AMBIENTAL
DECRETO Nº 074/2018

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/UF:	
Ponto de Referência:	
Telefones para contato:	
2. TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO	
<p>Na condição de titular responsável pelo requerimento da Licença Ambiental em questão, declaro estar ciente da legislação pertinente ao licenciamento ambiental da atividade proposta e firmo o presente compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente de Santa Teresa, em conformidade com a exigência contida no Decreto Municipal nº. 074/2018, em razão dos fatos e para os fins de direito.</p> <p>Nesses termos, me comprometo a cumprir as obrigações que se farão constar na Licença que vier a ser emitida, e estou ciente de que esta estabelecerá as condições técnicas, obrigações e medidas necessárias para a adequação da atividade à legislação ambiental vigente, que deverão ser atendidas nos prazos nela definidos, e que, havendo constatações futuras de irregularidade, a Secretaria de Meio Ambiente poderá fixar novas obrigações, as quais passarão a compor a referida licença.</p> <p>Declaro, ainda, que estou ciente de que a inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações que se farão constar na Licença sujeitará o titular da licença à aplicação direta das penalidades previstas em Lei, inclusive aquelas restritivas de direito (interdição/embargo e outras), concomitantemente à penalidade de multa em valor a ser estipulado pelo agente atuador conforme a legislação vigente, podendo ser aplicado um Auto de Infração para cada condicionante que for descumprida.</p> <p>Estou ciente de que a paralisação total das atividades não exime o titular da licença das responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos e que este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o titular da licença de quaisquer responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência da licença, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.</p> <p>Por fim, declaro estar ciente de que em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a licença poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, além de ser a atividade interdita, conforme previsto na legislação vigente.</p>	
DATA ____/____/____	Assinatura do Representante Legal/Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

79 de 99

ANEXO VIII – REQUERIMENTO DA CNDA
DECRETO Nº 074/2018

REQUERIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DANOS AMBIENTAIS	
Nome / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/UF:	
Ponto de Referência:	
Telefones para contato:	
<p>Vem por meio deste requerer da SMMA de Santa Teresa, a Certidão Negativa de Débitos e Danos Ambientais – CNDA, com a finalidade de licenciar a atividade de _____</p>	
DATA ____/____/____	Assinatura do Representante Legal/Procurador _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

80 de 99

ANEXO IX – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL – DECRETO Nº 074/2018

CÓD.	ATIVIDADES DISPENSADAS	PORTE MÁXIMO
Grupo A	INDÚSTRIAS DIVERSAS, ESTOCAGEM, SERVIÇOS E OBRAS	
A-1	Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes.	Todos
A-2	Agência de turismo.	Todos
A-3	Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
A-4	Aquisição de veículos e equipamentos.	Todos
A-5	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	Todos
A-6	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver ≤ 300 m ²
A-7	Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
A-8	Casa de diversões eletrônicas.	Todos
A-9	Casa lotérica.	Todos
A-10	Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
A-11	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
A-12	Cozinha Industrial.	Todos
A-13	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
A-14	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

81 de 99

A-15	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
A-16	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
A-17	Estúdios e Laboratórios fotográficos.	Todos
A-18	Fabricação de gelo.	Todos
A-19	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
A-20	Igrejas e templos religiosos.	Todos
A-21	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
A-22	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
A-23	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
A-24	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
A-25	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
A-26	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
A-27	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
A-28	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
A-29	Lavagem de veículos a seco.	Todos
A-30	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos do Decreto Municipal nº 166/2017.
A-31	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

82 de 99

A-32	Padarias e Confeitarias.	Todos
A-33	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos
A-34	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade de Armazenamento $\leq 15 \text{ m}^3$, conforme critérios da Resolução CONAMA nº 273/2000.
A-35	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	Área útil (m^2) $\leq 500 \text{ m}^2$
A-36	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
A-37	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
A-38	Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
A-39	Restaurantes.	Todos
A-40	Salão de Beleza.	Todos
A-41	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
A-42	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
A-43	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

83 de 99

A-44	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/controlado de pragas.	Todos
A-45	Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
A-46	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	Todos
A-47	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos
A-48	Terminal Ferroviário de Passageiros.	Todos
A-49	Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos
A-50	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
A-51	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
A-52	Varrição mecânica.	Todos
A-53	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver ≤ 500
A-54	Gráficas e editoras.	Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver ≤ 500 m ²
A-55	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, SEM atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²), quando houver ≤ 10.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

84 de 99

A-56	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, SEM atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²), quando houver ≤ 10.000	
Grupo B	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		
B-1	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos	
B-2	Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração.	Área ≤ 0,05 ha	Volume de rocha movimentada = 200 m ³
B-3	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos	
B-4	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm	
B-5	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos	
B-6	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos	
B-7	Redes de distribuição de gás natural canalizado.	Nos termos da IN.	
B-8	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (<u>EXCETO</u> para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	Área a ser terraplenada ≤ 50 m ²	Altura do talude ≤ 3 m Volume de terra movimentada ≤ 150 m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

85 de 99

B-9	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (EXCLUSIVO para terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).	<p>Área a ser terraplenada $\leq 150 \text{ m}^2$</p> <p>Altura do talude $\leq 3 \text{ m}$</p> <p>Volume de terra movimentada $\leq 450 \text{ m}^3$</p> <p>Abertura e Limpeza de Carreadores, exceto em Áreas de Preservação Permanente: Dispensado até 200 m^2</p>
GRUPO C	SANEAMENTO	
C-1	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos
C-2	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	Vazão Máxima de Projeto $\leq 20 \text{ (l/s)}$
C-3	Redes coletoras de esgoto.	Todos
C-4	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos
C-5	Reservatórios de água tratada.	Todos
C-6	Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Vazão Máxima de Projeto $\leq 200 \text{ (l/s)}$
Grupo D	SERVIÇOS DE SAÚDE	
D-1	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
D-2	Clínicas odontológicas.	Todos
D-3	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
D-4	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

86 de 99

D-5	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias.	Todos
GRUPO E	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	
E-1	Apicultura em geral (apiário e extração do mel).	Todos
E-2	Aquisição de animais de produção.	Todos
E-3	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derrigadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira/desintegrador).	Todos
E-4	Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Todos
E-5	Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Somatória de superfície de lâmina d'água ≤ 1 ha
E-6	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Somatória do volume total das unidades de cultivo ≤ 200 m ³
E-7	Ranicultura, exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Somatória da área de produção ≤ 400 m ²
E-8	Laboratórios de produção de formas jovens, exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Área $\leq 0,5$ ha
E-9	Unidade de produção de peixes ornamentais, exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Área útil ≤ 200 m ²
E-10	Suínocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Número de cabeças por ciclo ≤ 20
E-11	Avicultura.	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m ²) ≤ 1.000
E-12	Classificação de ovos.	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora) ≤ 7.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

87 de 99

E-13	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	Área de confinamento de animais (m ²) ≤ 200
E-14	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais, packing house.	Área construída (m ²) ≤ 200
GRUPO F	USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE	
F-1	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte e ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais
F-2	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 30 animais
F-3	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de pequeno porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100 animais
F-4	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de médio porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais
F-5	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70 animais
F-6	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais
F-7	Mantenedor de fauna silvestre.	Todos
F-8	Comerciante de animais vivos da fauna silvestre.	Todos
F-9	Comerciante de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre.	Todos
GRUPO G	COMÉRCIO E ESTOCAGEM	
G-1	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
G-2	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
G-3	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

88 de 99

G-4	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
G-5	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-6	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-7	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-8	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos
G-9	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-10	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-11	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-12	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-13	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-14	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
G-15	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-16	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
G-17	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

89 de 99

G-18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-20	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-21	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-22	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-24	Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
G-25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Grupo H	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO	
H-1	Serraria (somente desdobra de madeira).	Volume Mensal de Madeira a ser Serrada (m ³ /mês) ≤ 20
H-2	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês) ≤ 20
Grupo I	INDÚSTRIA QUÍMICA	
I-1	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	Área Construída (m ²) + Área de Estocagem (m ²), quando houver ≤ 100
Grupo J	ESTRADAS	
J-1	Conservação de emergência.	Todos
J-2	Conservação rotineira.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

90 de 99

J-3	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).	Todos
J-4	Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas.	Todos
J-5	Recuperação e substituição de obras de arte em Estradas e Rodovias.	Todos
J-6	Implantação e recuperação de acessos, quando não houver nova intervenção em Áreas de Preservação Permanente nem supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente.	Todos
Grupo K	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	
K-1	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	Área construída (m ²) ≤ 200
Grupo L	INDÚSTRIA METALMECÂNICA	
L-1	Serralheria (somente corte).	Área Útil (m ²) ≤ 200
Grupo M	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL	
M-1	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Área útil (m ²) ≤ 300
Grupo N	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES	
N-1	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, SEM tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Área útil (m ²) ≤ 500
Grupo O	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	
O-1	Produção artesanal de alimentos e bebidas em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias.	Área construída (m ²) ≤ 75
O-2	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Capacidade de armazenamento (litros) ≤ 1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

91 de 99

O-3	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) \leq 300 m ²
O-4	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) \leq 500 m ²
O-5	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) \leq 300 m ²



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

92 de 99

**ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO
PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA – DECRETO Nº 074/2018**

1. DIRETRIZ GERAL

O Plano de Controle Ambiental (PCA) deverá ser apresentado pelo requerente da Licença a fim de prevenir ou corrigir não conformidades legais relativas à poluição, decorrentes da instalação e operação de fontes poluidoras, contendo propostas que visam à prevenção e/ou correção dos impactos ambientais gerados.

Integram o PCA os projetos básicos dos sistemas de tratamento de efluentes já existentes e/ou a serem propostos. O PCA deverá ser assinado por profissional qualificado, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Geólogo e Biólogo entre outros, que apresentará a ART referente à elaboração e execução do plano.

Este Termo de Referência não pretende esgotar todas as questões relativas aos impactos ambientais da implantação do projeto. De acordo com as especificidades e localização do empreendimento, a SMMA poderá solicitar a apresentação de documentos, projetos, levantamentos e estudos complementares que julgar necessários à avaliação do PCA proposto.

As ilustrações, anexos fotográficos, desenhos e plantas, deverão ser perfeitamente legíveis em todas as cópias dos documentos.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 – Identificação do Empreendedor

- Nome;
- Endereço Eletrônico para Correspondência;
- Endereço Completo;
- Telefone;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Localização;
- Atividade.

2.2 – Identificação do Responsável Técnico pela elaboração e execução do PCA

- Nome;
- Endereço Eletrônico para Correspondência;
- Endereço Completo;
- Telefone;
- ART;
- Equipe Técnica (Profissionais/Registro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

93 de 99

2.2.1. EQUIPE TÉCNICA

Deverá ser apresentada a equipe técnica multidisciplinar e habilitada responsável pela elaboração do PCA, indicando o número do registro no respectivo Conselho de Classe, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento similar.

3. JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE

- a) Justificativa da atividade proposta em função da demanda a ser atendida.
- b) Objetivos da atividade.

4. DESCRIÇÃO GERAL

4.1 Descrição Geral do Empreendimento

- Localização;
- Mapa georeferenciado com polígono com coordenadas UTM e vias de acesso, contendo a descrição detalhada de como chegar à área e a sua ilustração com planta baixa do empreendimento.
- Quando solicitar LI todos os projetos devem estar aprovados pelos órgãos competentes e devem ser apresentados junto com os outros documentos.

4.2 Caracterização do Empreendimento:

- Extensão da área a ser licenciada;
- Caracterização de acordo o Plano Diretor Municipal de Santa Teresa, identificando a zona que está inserida a atividade;
- Descrição das etapas do projeto (caso o empreendimento não esteja instalado)
- Descrição de cada etapa do sistema produtivo do empreendimento (quando for o caso).

5. DESCRIÇÃO DO PLANO DE CONTROLE

Deverá permitir a identificação e análise dos efeitos ambientais da implantação do empreendimento considerando os aspectos estudados, no sentido de orientar a adoção de medidas de prevenção, controle, mitigação e compensação, nas fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento.

A síntese dos impactos ambientais, positivos e negativos, previstos em cada fase do empreendimento, deverá permitir o prognóstico da qualidade ambiental na área de influência direta do empreendimento.

Identificação dos impactos ambientais e detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias, projetos de controle ambiental, que devem abordar, NO MÍNIMO, os seguintes aspectos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

94 de 99

- a) Flora e Fauna;
- b) Ruídos;
- c) Efluentes Líquidos;
- d) Esgotamento Sanitário;
- e) Drenagem Pluvial;
- f) Área de Preservação Permanente;
- g) Contenção de encostas/ aterro;
- h) Recomposição Paisagística;
- i) Efluentes Atmosféricos;
- j) Resíduos Sólidos;
- k) Sistema Viário.

6. PLANOS DE MONITORAMENTO DAS MEDIDAS PROPOSTAS ATÉ SUA CONSOLIDAÇÃO

- a) Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA) para monitoramento das medidas propostas.
- b) Apresentar proposta de monitoramento dos efluentes líquidos, prevendo-se análises rotineiras do efluente bruto e tratado.

7. PLANOS, PROGRAMAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os Planos e Programas deverão estar expressos em nível de detalhamento tal que possibilite identificar o seu objetivo, público-alvo, duração, desempenho esperado, abrangência, responsabilidade, cronograma e planta de localização – se aplicada. Apresentar cronograma detalhado de execução das medidas mitigadoras e compensatórias, identificando suas diversas fases.

8. CONCLUSÃO

O PCA deverá demonstrar de forma clara, a partir da análise ambiental realizada, em que condições o empreendimento tornar-se-á ambientalmente viável.

Obs1: Todos os mapas temáticos deverão ser apresentados na mesma escala, de modo a facilitar a comparação, com marcos de referência.

Obs2: Durante a análise poderão ser solicitadas informações complementares que não constem no presente roteiro, levando em consideração as peculiaridades da atividade, da área e do empreendimento.

Obs3: O PCA deverá conter todos os itens descritos no Termo de Referência para apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA, pois o não atendimento aos requisitos presentes neste Termo ensejará em sua REPROVAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

95 de 99

**ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO
RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL PRÉVIO – RETAP e ESTUDO PRÉVIO DE
IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EPIA/RIMA
DECRETO Nº 074/2018**

1. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

- 1.1 – Nome Fantasia;
- 1.2 - Razão Social;
- 1.3 - Responsável pelo Empreendimento junto ao Órgão Ambiental;
- 1.4 – Localização;
 - 1.4.1 – Endereço (rua, nº, bairro, CEP, telefone, endereço eletrônico);
 - 1.4.2 – Endereço para Correspondência (rua, nº, bairro, CEP, ponto de referência);
 - 1.4.3 – Coordenadas Geográficas (latitude, longitude em graus (°), minutos (') e segundos ("), especificando o datum utilizado);
- 1.5 – Inscrição Estadual;
- 1.6 - Inscrição Municipal;
- 1.7 – CNPJ;
- 1.8– Número de funcionários.

2. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Mapa com pontos de referência: confrontantes, logradouros, vias de acesso e outros.

3. ÁREA DO EMPREENDIMENTO

- 3.1 – Área Total (trata-se da área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e ou lote);
- 3.2 – Área Útil (trata-se da área a ser utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento).

4. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE PRETENDIDA PELO EMPREENDIMENTO

- 4.1 – Ramo de Atividade;
- 4.2.- Unidade de medida utilizada pela atividade (estimativa da produção mensal e nº de funcionários).

5. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Descrever, de forma clara e objetiva, sobre o local e o entorno do empreendimento, em um raio de 100 metros, especificando os seguintes itens:

5.1 – MEIO FÍSICO:

- Uso e ocupação do solo (atividades desenvolvidas no entorno, residências, escolas, igrejas, tipo de comunidade – mista, industrial, aptidões do solo e outros relevantes para o caso);
- Cursos d'água (vazão, largura, distância do empreendimento);
- Topografia (caracterização do relevo);
- Áreas de encosta (especificar a declividade);
- Vias de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

96 de 99

5.2 – MEIO BIÓTICO:

- Fauna e flora (destacar as espécies, se são raras ou estão ameaçadas de extinção);
- Áreas de Preservação Permanente.

5.3 – MEIO ANTRÓPICO:

- Ocupação territorial (descrever sobre a utilização do solo, da água e demais recursos naturais);
- Aspectos sócio-econômicos, históricos, culturais, turísticos e arqueológicos da comunidade.

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO, COM RELAÇÃO À:

- 6.1 – Vizinhança;
- 6.2 – Emissão de poluentes atmosféricos (material particulado, odores e outros);
- 6.3 – Emissão dos efluentes líquidos industriais (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas);
- 6.4 – Produção de resíduos industriais e domésticos (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas);
- 6.4.1 – Classificação dos resíduos a serem produzidos, segundo a NBR vigente;
- 6.5 – Emissão de ruídos (identificar os equipamentos originários dos ruídos);
- 6.6 – Poluição visual;
- 6.7 – Alteração da cobertura vegetal (informar se haverá modificação nesse aspecto, inclusive se haverá necessidade de supressão de vegetação);
- 6.8 – Abastecimento de água (informar a fonte e a estimativa de consumo em litros por segundo);
- 6.9 – Alteração no trânsito.

7. FASE ATUAL DO EMPREENDIMENTO

8. QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERÁRIA, DEVERÁ SER INFORMADO:

- Nome do titular do direito minerário;
- Número do processo no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- Nome do proprietário superficiário;
- Substância mineral;
- Fase do processo (requerimento de pesquisa, alvará de pesquisa, guia de utilização, pedido de lavra e portaria de concessão de lavra);
- Contrato de arrendamento averbado no DNPM.

9. MEDIDAS MITIGATÓRIAS

Descrever as medidas que serão adotadas para minimizar os impactos informados no item 6 do Relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

97 de 99

**10. INFLUÊNCIA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO/
ATIVIDADE / SERVIÇO**

Informar a influência dos impactos na área de abrangência do empreendimento, com a devida justificativa.

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 11.1 – Responsável Técnico;
- 11.2 – Formação Profissional;
- 11.3 – Registro do CREA;
- 11.4 – Telefone / Fax / E-mail.

12. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE das informações contidas no Relatório.

13. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (acompanhada de cópia do documento de identificação) e do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

14. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART (anexar cópia autenticada ou original da ART devidamente recolhida).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

98 de 99

**ANEXO XII – INSTRUÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
DECRETO Nº 074/2018**

A publicação dos requerimentos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas concessões e respectivas renovações deverão ser realizadas no Diário Oficial do Estado e em periódico ou jornal de grande circulação. As publicações devem ser apresentadas à SMMA no **prazo de 15 dias após a protocolização do requerimento**, estando o início da análise condicionado a essa apresentação.

MODELOS

OBS.: Quando requerer

OBS.: Quando receber

COMUNICADO

COMUNICADO

(Razão Social, CNPJ, endereço), torna público que requereu da SMMA, através do processo nº 00000000, a Licença (tipo da licença), para (atividade) na localidade de (endereço), Município de Santa Teresa/ES.

(Razão Social, CNPJ, endereço), torna público que obteve da SMMA, através do processo nº 00000000, a Licença (tipo da licença), para (atividade) na localidade de (endereço), Município de Santa Teresa/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

99 de 99

ANEXO XIII – ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS À
APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL/RELATÓRIO
DE IMPACTO AMBIENTAL – EPIA/RIMA
DECRETO Nº 074/2018

1. Estradas de rodagem, Vias Estruturais, Túneis, Viadutos e Pontes.
2. Aeroportos, conforme definido em lei.
3. Ferrovias
4. Terminais de carga, minério e produtos químicos.
5. Oleodutos, gasodutos e minerodutos.
6. Aterros sanitários, processamento e destino final de lixo urbano ou de resíduos tóxicos ou perigosos.
7. Captação, reservação e adução-tronco, referentes ao sistema de abastecimento d'água.
8. Troncos coletores e emissários referentes ao sistema de esgotamento sanitário ou industrial.
9. Usina de geração de energia elétrica, qualquer que seja a fonte de energia primária com capacidade igual ou superior a dez megawatts e de linhas de transmissão de energia elétrica com capacidade acima de (230) Kilowatts ou quando sobrepor área de relevante interesse ambiental.
10. Usinas de produção e beneficiamento de gás.
11. Qualquer atividade que utiliza carvão vegetal, produtos derivados ou similares acima de 05 ton por dia.
12. Abertura e dragagem de canais, drenagem, irrigação e retificação de cursos d'água aberturas de barras e embocaduras, transposição de bacia e diques.
13. Projetos de desenvolvimento urbano em áreas acima de 50 ha ou qualquer atividade a ser implantada que acarrete em eliminação de áreas que desempenham função de "Bacia de Acumulação", em regiões sujeitas a inundações.
14. Distritos industriais e zonas estritamente industriais.
15. Complexos industriais incluindo unidades, cloro-químicas, carboquímicas, siderúrgicas, usinas de destilação de álcool, hulha, extração e cultivo em recursos hídricos.
16. Aquelas atividades lesivas ao patrimônio espeleológico e arqueológico.
17. Extração de combustível fóssil (xisto e carvão).
18. Extração de minérios, inclusive os da classe II, definidos no Código de Mineração.
19. Outras atividades ou obras de potencial degradador, a critério do órgão competente